



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.792
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a presença de “doulas” durante o parto, nas maternidades situadas no Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, localizados no município de Botucatu, são obrigados a permitir a presença de “doulas” durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º A contratação das “doulas”, a qual é opção da parturiente mesmo que haja indicação médica, fica sob sua responsabilidade exclusiva, inclusive no que pertine à sua remuneração, não gerando vínculo trabalhista com qualquer das partes envolvidas, por se tratar de contrato de prestação de serviços.

§ 2º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, “doulas” são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 3º A presença de “doulas” não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 4º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença das “doulas” durante o período de internação da parturiente.

§ 5º A presença das “doulas” durante o parto fica condicionada à anuência expressa do médico responsável pelo procedimento clínico.

§ 6º A presente lei não se aplica aos casos de cesárea eletiva.

Art. 2º As “doulas”, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Botucatu, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das “doulas”:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.792
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as “doulas” deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 3º É vedado às “doulas”, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

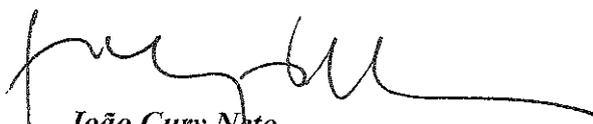
I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se “doulas”, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

III - se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente